



LEI Nº 1.530 DE 10 DE ABRIL DE 2019.

“PROÍBE A COBRANÇA DE TARIFA DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA E A COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A – COPANOR, NO MUNICÍPIO DE ALMENARA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALMENARA – MG**, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, aprovam a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA e a COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A – COPANOR, proibidas de realizar a cobrança de tarifa de serviços de esgotamento sanitário no Município de Almenara-MG até a realização de 100% (cem por cento) de suas ligações, coleta, transporte, tratamento e disposição final, conforme previsão contida na Lei Municipal Nº 1.113/2007, de 12.06.2007, e contratos de programa.

§ 1º Fica estipulado em 10% (dez por cento) o valor para cobrança de tarifa referente a esgotamento sanitário dos usuários residentes em conjuntos populares, famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família e consumidores que não forem usuários de água tratada, em face da existência de poço artesiano ou outra modalidade de captação de água.

§ 2º Para os demais consumidores e localidades, não abrangidos no parágrafo anterior, fica estipulado o teto máximo de 40% (quarenta por cento) para a cobrança dessa tarifa, ambas por tempo indeterminado.

Art. 2º A proibição de cobrança será por tempo determinado até que se comprove, perante o Poder Executivo e Poder Legislativo, a

